



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 542, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pela Polícia Militar, como política pública oficial de prevenção ao uso de drogas e à violência, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4176/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pela Polícia Militar, como política pública oficial de prevenção ao uso de drogas e à violência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pela Polícia Militar, como política pública oficial de prevenção ao uso de drogas e à violência, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pela Polícia Militar, é reconhecido, em âmbito nacional, como política pública oficial de prevenção ao uso de drogas e à violência.

Art. 3º O PROERD será incentivado e apoiado pelo Governo Federal, por meio da destinação de recursos para a sua manutenção e expansão.

Art. 4º Ao SUSP caberá:



* C D 2 5 5 4 7 3 3 3 7 1 0 0 *

I – Financiar a capacitação e a atualização dos policiais militares instrutores do PROERD;

II – Fornecer material didático e estrutural necessário à execução do programa nas escolas;

III – Ampliar a abrangência do PROERD para todas as unidades da federação, garantindo a implementação do programa em escolas públicas e privadas;

IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do uso de drogas e da violência.

Art. 5º O Governo Federal poderá firmar convênios com estados e municípios, visando à estruturação, capacitação e ampliação do PROERD, garantindo sua implementação em todas as escolas da rede pública e incentivando sua adesão na rede privada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pela Polícia Militar, é o único programa de prevenção às drogas e à violência com abrangência nacional, consolidando-se como a mais bem-sucedida iniciativa pública no Brasil voltada à conscientização e proteção da juventude contra os riscos do envolvimento com entorpecentes e comportamentos violentos.

Desde sua implementação, o PROERD tem alcançado milhões de crianças e adolescentes, sendo um programa referência na formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis. Inspirado no bem-sucedido modelo norte-americano D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), o programa previne, educa e fortalece os jovens, proporcionando a eles habilidades para resistirem às pressões que incentivam o uso de drogas e a criminalidade.



* C D 2 5 5 4 7 3 3 3 7 1 0 0 *

RAZÕES PARA O RECONHECIMENTO NACIONAL DO PROERD

1. Único Programa de Prevenção às Drogas com Alcance Nacional

O PROERD é a única iniciativa governamental em nível federal que atua diretamente na prevenção do uso de drogas e na redução da violência dentro das escolas. Apesar da crescente necessidade de políticas preventivas eficazes, não há outro programa estruturado e aplicado com a mesma eficiência em todo o território nacional.

2. Resultados Comprovados na Prevenção às Drogas e à Violência

Estudos indicam que alunos que participam do PROERD desenvolvem maior resistência ao uso de drogas e ao envolvimento com atos de violência. Além disso, o programa fortalece a relação entre a Polícia Militar, a comunidade escolar e as famílias, criando um ambiente mais seguro e harmonioso para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

3. Redução da Criminalidade a Longo Prazo

Países que investem em prevenção ao uso de drogas colhem resultados significativos na redução da criminalidade. Ao preparar crianças e adolescentes para tomarem decisões seguras e responsáveis, o PROERD atua diretamente na diminuição da dependência química e no aliciamento de jovens pelo crime organizado, contribuindo para a segurança pública e a redução da violência urbana.

4. Valorização dos Policiais Militares Instrutores

Os policiais que atuam como instrutores do PROERD desempenham um papel fundamental na conscientização e formação das novas gerações. No entanto, faltam incentivos, estrutura adequada e apoio financeiro para a manutenção e ampliação do programa. O reconhecimento do PROERD como política pública oficial permitirá a destinação de recursos para a capacitação contínua desses profissionais, garantindo a excelência do trabalho prestado.



* C D 2 5 5 4 7 3 3 3 3 7 1 0 0 *

5. Necessidade de Financiamento para Expansão e Fortalecimento

Atualmente, o PROERD depende majoritariamente do esforço das Polícias Militares estaduais e de convênios esporádicos, o que compromete sua continuidade e abrangência. Com a aprovação deste projeto de lei, o programa receberá suporte financeiro federal, possibilitando sua ampliação para todas as escolas públicas e incentivando sua implementação na rede privada.

APOIO AO PROJETO É FUNDAMENTAL

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a continuidade e o fortalecimento do mais eficaz programa de prevenção às drogas e à violência do Brasil. Investir no PROERD é investir na segurança, na educação e no futuro das nossas crianças e adolescentes.

A prevenção sempre será mais eficaz e menos onerosa do que a repressão. Não podemos permitir que um projeto tão essencial seja enfraquecido por falta de reconhecimento e financiamento adequado. O PROERD é uma política pública indispensável para a sociedade brasileira, e sua institucionalização garantirá que continue transformando vidas e protegendo nossos jovens das drogas e da violência.

Contamos com o apoio desta Casa para tornar o PROERD uma política pública permanente e fortalecida em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 5 5 4 7 3 3 3 7 1 0 0 *